

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
38ª Sessão Ordinária de
10/11/2014
Secretário

PROJETO DE Veto N.º 18/2014-E


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

DATA DA ENTRADA: 04 de novembro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Outra integralmente o autógrafo 4.282/2014
(Projeto de Lei 83/2014-L) de autoria do Vereador Ademilson
Conceição, que "Dispõe sobre fechamento de buracos em
ruas em logradouros e passeios públicos no âmbito
da Estância Turística de São Roque, e de outras providências

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM 17/11/2014

REJEITADO EM: 17/11/2014 - 39ª Sessão Ordinária

Votos Contrários 13

ARQUIVADO EM: _____

Votos Favoráveis 00

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 18, de 04/11/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que votei integralmente o Autógrafo nº 4.282/2014, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 083-L/2014, de 10 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.282/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.282/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Corroborando, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, que confere ao Poder Executivo a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como à Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.282, de 13/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 266/2014

Parecer ao Veto 018, de 04 de novembro de 2014, referente ao Autógrafo 4.282/2014, o qual "Dispõe sobre o fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.282/2014 referente ao Projeto de Lei nº 083/2014-E o qual "Dispõe sobre o fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 237/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura, por estar o projeto em desacordo ao Princípio Jurídico Administrativo da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Novembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 280 – 06/11/2014

Veto nº 018-E, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.282/2014 (Projeto de Lei nº 083-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dispõe sobre o fechamento de buracos ou valas em logradouro e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências"**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 018-E, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.282/2014 (Projeto de Lei nº 083-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	NÃO
02	Alacir Raysel	NÃO
03	Alexandre Rodrigo Soares	AUSENTE
04	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	NÃO
06	Etelvino Nogueira	NÃO
07	Flávio Andrade de Brito	NÃO
08	Israel Francisco de Oliveira	NÃO
09	José Antonio de Barros	NÃO
10	José Carlos de Camargo	NÃO
11	Luiz Gonzaga de Jesus	NÃO
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	NÃO
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	NÃO
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 715/2014

São Roque, 18 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

Recebido em 18/11/14

Assinado em 18/12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 39ª Sessão Ordinária, realizada 17 de Novembro de 2014, a **Razão de Veto nº 018-E**, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.282/2014 (Projeto de Lei nº 083-L), de autoria do Vereador Adenilson Correia, que dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSr 18/11/2014 - 15:13:10 07606/2014

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.324

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 083-L, de 10/09/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.282/2014, de 13/10/2014

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Dispõe sobre fechamento de buracos ou valas em logradouros e passeios públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que abrirem buracos ou valas em logradouros e passeios públicos ficam obrigadas a reparar, de forma satisfatória, o pavimento por elas destruído, com o mesmo tipo de material de que era composto o citado pavimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do serviço ou obra que motivou a abertura dos buracos ou valas, ou da constatação pela fiscalização competente da Prefeitura.

§1º Qualquer pessoa que necessite abrir buracos ou valas, nos logradouros ou passeios públicos, deverá comunicar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, com antecedência de 07 (sete) dias, principalmente nos casos de realização de serviços de manutenção, instalação ou extensão de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia, e outros, bem como informar a previsão do término dos serviços, podendo o prazo, de que trata esse parágrafo, ser diminuído a critério do Poder Executivo, desde que devidamente justificado.

§2º Os responsáveis pela abertura dos buracos ou valas e reparo do pavimento deverão realizar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, e providenciarão a nítida sinalização e/ou o isolamento do local, sempre que necessário, para garantir a segurança dos trabalhadores que realizarão os serviços, e a passagem segura de pedestres e veículos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita para cumprir a obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

II – Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, em caso de não atendimento à advertência prevista no inciso anterior;

III – Multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 3º O pagamento da multa não exime o responsável da obrigatoriedade de efetuar o reparo do pavimento, de que trata essa Lei, nem de indenizar qualquer dano causado a outrem em razão de sua ação ou omissão.

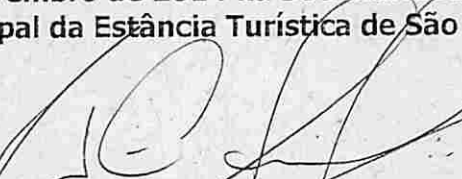
Art. 4º A fiscalização de Obras, Posturas, e Meio Ambiente, da Prefeitura, será competente para a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Outubro de 2014.